



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

DECRETO Nº 4.233/2018

“Decreta estado de calamidade financeira no Município de São Gonçalo do Pará, MG, dispõe sobre contingenciamento de despesas e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto na Lei Orgânica Municipal, como ainda,

CONSIDERANDO que é pública e notória a crise financeira pela qual nosso País passa nos últimos anos, atingindo de forma imediata às Administrações Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que pertence aos Municípios 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que pertence aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem as suas principais receitas advindas por mandamento constitucional não apenas do Fundo de Participação dos Municípios, mas, também, da parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que lhe cabe;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2017 determina que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB devem ser investidos na remuneração dos profissionais do



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

magistério em cada exercício, e ainda, a mesma Lei determina a utilização de 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do exercício corrente, podendo reprogramar apenas 5% (cinco por cento) no primeiro semestre do exercício seguinte;

CONSIDERANDO a irregularidade do cumprimento de obrigações do Estado de Minas Gerais para com as transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Estadual de Assistência Social, aos correspondentes Fundos setoriais municipais;

CONSIDERANDO a irregularidade da distribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao Município, em decorrência das mesmas ocorrências da consideração anterior;

CONSIDERANDO que a dívida do Estado de Minas Gerais, com o Município de São Gonçalo do Pará, MG, atingiu, na data de 31 de outubro de 2018, o valor de R\$3.281.970,06 (Três milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta reais e seis centavos), relativo a repasses não realizados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, art. 2º e no art. 65, todos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a falta dos referidos repasses obrigatórios que compõem as receitas municipais, também pode gerar dificuldades no atendimento dos resultados fiscais;

CONSIDERANDO que a execução das despesas orçadas, em especial aquelas do regular custeio e manutenção das ações administrativas, são de fundamental importância para a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais, dentre eles o atendimento assistencial, educacional e da saúde;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Município de São Gonçalo do Pará, MG tem encontrado dificuldade em manter o equilíbrio econômico e financeiro de suas contas, uma vez que recursos que são constitucionalmente de sua propriedade não vêm sendo repassados de forma correta e regular;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem mecanismos que garantam a continuidade da atuação estatal, observando o acompanhamento e a avaliação da gestão fiscal responsável, que resulte em eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as políticas públicas realizadas pelo Município de São Gonçalo do Pará, MG vêm sendo prejudicadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais, colocando em risco a capacidade do Município de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade e de cumprir com suas obrigações financeiras e fiscais;

CONSIDERANDO que em decorrência da diminuição das receitas recebidas e dos limites de despesas nos percentuais determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a imposição constitucional da aplicação de recursos financeiros na Saúde e na Educação podem não ser atingidos;

CONSIDERANDO que esforços de arrecadação, a recuperação da dívida ativa, os cortes de despesas e as medidas de eficiência administrativa já vinham sendo realizados antes mesmo do atraso dos repasses, visando equacionar a gestão municipal em razão da queda de receita;

CONSIDERANDO a decisão prolatada no Processo Judicial número 0172688-85.2014.8.13.0471, que julgou parcialmente procedente pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tornando definitiva, liminar, declarando a nulidade dos contratos firmados pelo Município de São Gonçalo do Pará, MG, e em razão da decisão prolatada, os contratos temporários de excepcional interesse publico para atender as



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

necessidades temporárias, deverão ser revistos, estando sujeito a rescisão imediata;

CONSIDERANDO que dentre as medidas que ocasionam a redução de despesas e de custos operacionais, encontram-se, dentre outras, a alteração de horário de atendimento das repartições públicas da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a redução de horário de trabalho, sem a redução de vencimentos, pode, em tese, ocasionar o benefício indevido do servidor, que estaria recebendo valores sem a devida contraprestação laboral respectiva e que, dentre instrumentos que se permite sejam utilizados para evitar a redução dos vencimentos e o benefício indevido aos servidores, se encontra a figura jurídica do “banco de horas”, que visa permitir a compensação, no futuro das horas não trabalhadas, evitando-se, dessa forma, o pagamento de eventuais horas extras para o futuro;

CONSIDERANDO que o novo sistema de atendimento não afetará a prestação de serviços essenciais e não atinge áreas como a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, que terão seus funcionamentos normais de suas unidades;

CONSIDERANDO que, mesmo com a adoção do que se determina através deste Decreto, a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes, manterá os serviços de limpeza pública e coleta de lixo, em pleno funcionamento;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretada a situação de calamidade financeira no Município de São Gonçalo do Pará, MG, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso necessário, a fim de que as ações administrativas possam ser executadas dentro das atuais disponibilidades financeiras, adequando-se a funcionalidade dos setores da Administração Municipal, de modo que possa



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

haver economia financeira na manutenção da máquina administrativa, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Art. 2º - O presente decreto de estado de calamidade financeira não dispensa o regular processo licitatório destinado à aquisição de bens, contratação de serviços ou alienação de patrimônio público.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos do presente decreto, impõe-se a redução dos gastos em conformidade com a realidade dos recursos financeiros advindos das receitas públicas, ficando proibidos, a partir desta data:

- I. - o pagamento de horas-extras no período de vigência deste decreto, ressalvado o destinado aos serviços estritamente necessários e inadiáveis no atendimento dos serviços de Saúde;
- II. - a contratação de bens e serviços para todos os setores administrativos, mesmo aquelas já formalizadas, inclusive materiais de manutenção, ressalvados aqueles destinados aos serviços essenciais;
- III. - o início de qualquer serviço que não seja considerado essencial ou que não se destine à manutenção da Saúde ou da Educação;
- IV. - o uso de máquinas, caminhões e equipamentos em serviços que não sejam essencialmente necessários e inadiáveis;
- V. - o pagamento de diárias e despesas de viagens de servidores municipais, exceto para motivos considerados essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e autorizados;
- VI. - despesas com festividades de qualquer tipo ou natureza, ressalvando aquelas que dispuserem de recursos financeiros próprios e exclusivos, devidamente orçados e após um estudo detalhado e específico.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 4º - Ficam vedadas, no período de vigência deste Decreto, a indenização de férias, inclusive férias prêmio e a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas, excetuando-se nestes casos os legalmente obrigatórios e os determinados judicialmente.

Art. 5º - Ficam determinadas providências conciliatórias junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com relação ao Plano de Pagamento de Precatórios, para possível suspensão no período do “Estado de Calamidade Financeira” ora decretado, e adimplemento sequencial das parcelas a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 6º - Fica determinado que a partir do dia 12 de novembro de 2018, o horário de atendimento ao público, nas repartições da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, passa a ser das 12:00 às 17:00 hs, de segunda-feira a sexta-feira, como forma de se alcançar economia nos serviços administrativos, devendo perdurar pelo prazo previsto neste Decreto, especificamente nas dependências das Secretarias:

- Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

Art. 7º – Fica determinado que caberão aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 8º - Fica determinada a implantação de banco de horas, para fins de futura compensação das horas não trabalhadas pelos servidores, em decorrência da vigência do presente Decreto, com o trabalho em dias ou horários, a partir do término de vigência deste Decreto, cujas horas não trabalhadas deverão ser apuradas pela Secretaria à qual o servidor estiver vinculado, para os fins de se concretizar a compensação.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 9º - Em decorrência do presente decreto o orçamento municipal fica contingenciado com o corte das despesas especificadas, ressalvados os serviços essenciais.


Parágrafo único. - Para atender ao contingenciamento das despesas, outras ações e medidas poderão ser determinadas em complemento às ora estabelecidas.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor a partir de doze de novembro de dois mil e dezoito (12-11-2018), tendo validade pelo período de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (07-11-2018).


Antônio André Nascimento Guimarães

Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>o decreto</u>
Nº	<u>4233/2018</u>
Foi publicado no quadro de aviso de Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	<u>07 / 11 / 18</u>
 Assinatura do Servidor	